



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 150, que aprova a tabela das custas do Supremo Tribunal Administrativo e nas auditorias administrativas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 166:

Define a delimitação entre as freguesias de Videmonte e de Vila Soeiro, concelho da Guarda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 167:

Autoriza o Governo-Geral de Angola a abrir um crédito destinado a criar os meios financeiros necessários aos trabalhos preparatórios da instalação e funcionamento da 2.ª região aérea, a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40 949.

Decreto n.º 42 168:

Determina que seja dotada de biblioteca pública municipal cada uma das sedes dos concelhos de 1.ª classe do ultramar e que nas demais sedes de concelho e nas localidades mais progressivas onde ainda não seja praticável a criação de bibliotecas sejam instituídas salas de leitura.

concelho da Guarda, procedeu-se ao necessário estudo, efectuado pelo Instituto Geográfico e Cadastral;

Considerando o acordo existente entre as juntas de freguesia interessadas, bem como os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Alta e do governador civil do distrito da Guarda, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A delimitação entre as freguesias de Videmonte e de Vila Soeiro, do concelho da Guarda, na parte em que surgiram dúvidas, é a seguinte: principia no ponto 1114, passa pelo ponto 1090 e vai até ao marco com a cruz de Malta (a S. O. do ponto 1075); daqui inflecte para o início da linha de água conhecida por Barroca dos Caldeirões, a sul do ribeiro do Cabril (que corre entre o Ameal e a Nave), seguindo depois esta linha até à sua foz no rio Mondego.

§ único. A Câmara Municipal da Guarda procederá, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 12 do corrente mês, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 42 150, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 59.º, onde se lê: «... de suspensão e falsidade, ...», deve ler-se: «... de suspeição e falsidade, ...».

No mesmo artigo, onde se lê: «... a multa para o Estado, ...», deve ler-se: «... a multa ...».

Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1959. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 166

Tendo surgido divergências acerca da linha divisória entre as freguesias de Videmonte e Vila Soeiro, do

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 42 167

Tornando-se indispensável e urgente criar os meios financeiros necessários aos trabalhos preparatórios da instalação e funcionamento da 2.ª região aérea, a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral de Angola a abrir um crédito especial de 5:500.000\$ destinado ao pagamento das despesas de todas as classes a fazer com trabalhos preparatórios da instalação e funcionamento da 2.ª região aérea, a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956.